



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.135, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**  
**Autógrafo nº 28/2021 – Projeto de Lei nº 34/2021**

Dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas de transição, no âmbito do Poder Executivo, decorrentes da adoção do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Araraquara, previsto pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, bem como da faculdade de migração ao regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2020.

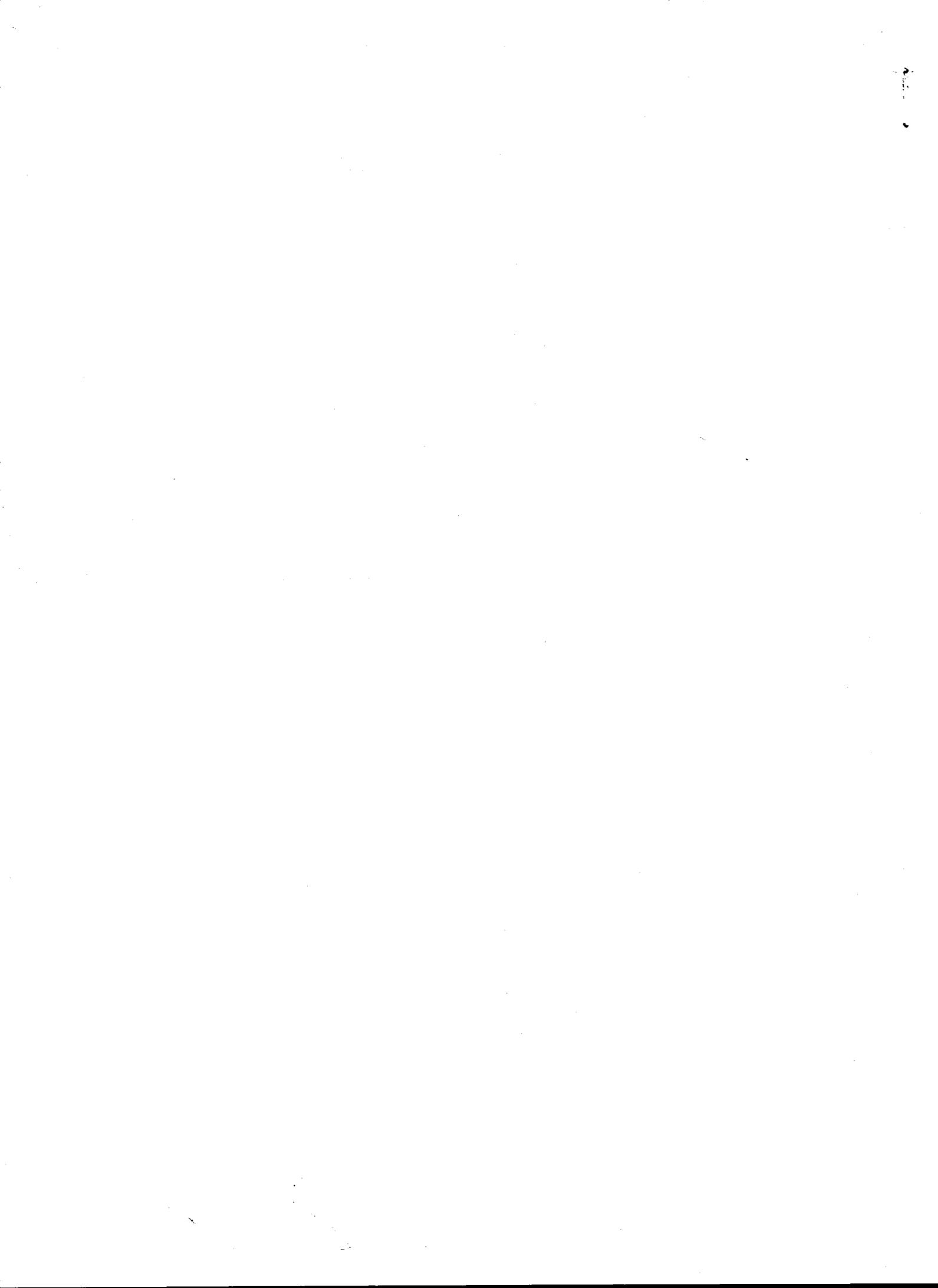
Art. 2º Até a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara, tratada no art. 3º da Lei Complementar nº 937, de 2020, para fins criação de cargos submetidos ao regime estatutário junto ao Poder Executivo, bem como para a definição de respectivos direitos, deveres e atribuições, serão aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, as disposições das Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 27 de novembro de 2019:

I – aos funcionários públicos do Poder Executivo que exercerem a faculdade de migração para o regime estatutário prevista na Lei Complementar nº 938, de 2020; e

II – aos servidores públicos do Poder Executivo nomeados em decorrência de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

Parágrafo único. Serão igualmente aplicáveis aos cargos submetidos ao regime estatutário todos os direitos, deveres e atribuições previstos na legislação municipal aos funcionários públicos do Poder Executivo.

Art. 3º O quantitativo de vagas de cargos públicos do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário será definido a partir da subtração, do total de vagas previstas nas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, todas de 2019, do:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – total de funcionários públicos que, nos termos e condições da Lei Complementar nº 938, de 2020, façam a opção pelo regime estatutário, relativamente aos cargos de provimento efetivo; e

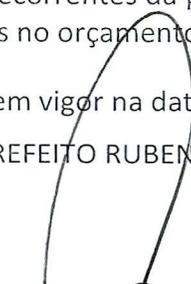
II – total de funcionários públicos que forem nomeados em cargos de provimento efetivo em razão de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado posteriormente à Lei Complementar nº 937, de 2020.

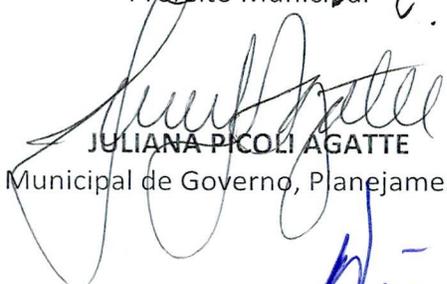
Parágrafo único. Decreto do Prefeito Municipal fixará os quantitativos de cargos de cada órgão e entidade do Poder Executivo submetidos ao regime estatutário e os quantitativos de cargos regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de fevereiro de 2021.

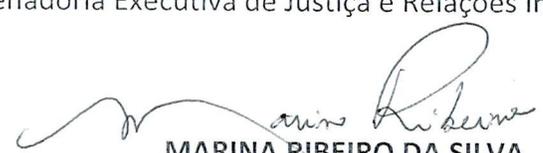
  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE

  
**NILSON ROBERTO DE BARRÓS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

100